



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XII

ESPECIAL

Leópolis, 18 de Março de 2020

Nº 677

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

DECRETO

DECRETO Nº 033/2020 – DE 18 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação exige emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

DECRETA

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Leópolis e distritos, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Leópolis e distritos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se assim for necessário:

I – eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 30 (trinta) pessoas;

II – aulas em escolas e centros educacionais municipais, das redes de ensino pública e privada;

III – transporte universitário de alunos;

IV – transporte da rede estadual de ensino;

V – atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde;

VI – transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos terá início a partir de 20 de março de 2020.

§2º - As atividades escolares deverão sofrer compensação dos dias parados, o que deverá ser feito oportunamente, em decisão conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Núcleo Regional de Educação.

§3º - Os motoristas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficarão afastados de suas funções enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, devendo compensar os dias de afastamento. Em casos de necessidade, os mesmos poderão ser convocados.

§4º - Os Centros Odontológicos funcionarão apenas em casos de urgência e emergência.

§5º - O atendimento interno nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta iniciará a partir do dia 23 de março de 2020. Qualquer contato junto ao ente público poderá ser realizado via e-mail (prefeitura@leopolis.pr.gov.br) e por meio do telefone (43)3627-1361.

§6º - O protocolo de documentos, sempre realizado de forma física, poderá ser realizado virtualmente no período acima mencionado, via e-mail.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – estudos ou investigação epidemiológica;

VIII – teletrabalho aos servidores públicos;

IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º - O Município disponibilizará local específico para atendimento aos pacientes que apresentarem sintomas, a serem atendidos por profissionais divididos em equipes capacitadas e utilizando os EPIs necessários.

§2º - As pessoas vindas de outros estados deverão ser monitoradas.

§3º - Os medicamentos de uso contínuo direcionados aos munícipes que façam parte do grupo de risco serão entregues pelos profissionais da saúde.

§4º - Os Servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

§5º - A Secretaria Municipal de Saúde deve reestruturar os atendimentos médicos na UBS, visando evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica suspensa, a partir de 20/03/2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Recomenda-se que, a partir de 20/03/2020, o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares.

Art. 6º - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo Coronavírus.

Art. 7º - Deferir-se-á, mediante comprovação, o pedido de antecipação de férias dos servidores que destas precisarem para cuidar de seus filhos, face a suspensão das aulas, ressalvados os casos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Remeta-se o presente à Câmara Municipal para que adote as mesmas medidas por meio de regulamentação própria, recomendando que o acesso às dependências da Câmara Municipal seja restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 10 – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, de 18 de Março de 2020

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal